



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.179 / 2021.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE do Município de Dom Viçoso e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais;

FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 90, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Dom Viçoso - COMDE, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dom Viçoso

Parágrafo Único - O COMDE é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Dom Viçoso.

Art. 2º. O COMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

V - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VI - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

- VIII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;
- IX - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;
- X - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;
- XI - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;
- XII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;
- XIII - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
- XIV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;
- XVI - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;
- XVII - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;
- XVIII - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;
- XIX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;
- XX - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
- XXI - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- XXII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XXIII - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XXIV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;
- XXV - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;
- XXVI - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo Único - O COMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município Dom Viçoso.

Art. 3º. O COMDE será composto de forma trisetorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponde a um suplente que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º. O COMDE será composto da seguinte forma:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do COMDE.

§3º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDE.

§4º O COMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º. O COMDE será composto por 10 (dez) membros titulares divididos em 03 (três) bancadas:

I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representante do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) 01 (um) representante da sociedade de Dom Viçoso, indicado pelo Prefeito;
- c) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Setor Produtivo:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Cafeicultores;
- b) 01 (um) representante do Comércio, serviço e indústria;
- c) 02 (dois) representante do Setor Agropecuário;
- d) 01 (um) representante dos Artesãos

III – Setor da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante das associações de Bairros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

§ 1º - Poderão ser indicados representantes do Sistema “S” para participarem como observadores do COMDE, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município ou que atuem no Município, como também, OAB ou outros órgãos de classe.

§ 2º - O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do COMDE, exceto daquelas cuja pauta tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário “ad-hoc” indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º - O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderão ter filiação partidária, mas não poderão exercer cargo ou função pública eletiva.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Coordenar o COMDE
- II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do COMDE;
- IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI - Proclamar o resultado das votações;
- VII - Prestar informações relativas ao COMDE;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDE;
- IX - Representar o COMDES, em juízo e fora dele.

Parágrafo Único - Ao Vice-presidente do COMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º. O Presidente será o responsável pelo Setor Econômico do Município, e o Vice-Presidente do COMDE será escolhido entre seus pares, para mandato de 03 (três anos), na primeira reunião ordinária.

Art. 9º. Compete ao Secretário(a), dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;
- III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDE atualizados e em ordem;
- IV - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDE, sobre assuntos administrativos;

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Presidente do COMDE e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 10. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDE;

III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDE;

IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do COMDE;

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - Alterar e aprovar atas das sessões do COMDE;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas, da Secretaria Executiva do COMDE e Órgãos Públicos;

IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDE;

X - Eleger o Presidente e o Vice-presidente do COMDE;

XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDE.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11. A Plenária do COMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do COMDE, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12. O COMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas e outros, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13. Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades que representam, e tomarão posse, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de três anos, permitida uma recondução;

§ 2º O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

§ 3º Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a entidade deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15. A organização e o funcionamento do COMDE serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17. A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDE far-se-á por meio de Decreto, após a indicação dos representantes das entidades.

§ 1º O Gabinete do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§ 2º A presidência do COMDE será exercida interinamente pelo Representante do Setor Econômico do Município durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art. 18. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados diretamente Chefia de Governo do Município.

Art. 19. Cabe ao COMDE, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Parágrafo Único - Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o COMDE poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Art. 20. O COMDE somente analisará os referidos pedidos do art. 19 desta lei, quando encaminhados pelo Gabinete do Prefeito Municipal, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 21. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG, 16 de dezembro de 2021.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

ESTA LEI Nº 1.179 DE 16/12/2021, FOI PUBLICADO POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2021 A 10/01/2022, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 16/12/2021.

CHEFE DE GABINETE